

A)1.  
GAP  
GAOM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 02A/2021

PROPOSTA

Nº : 03A/2021/GAP

Realizada em: 18/10/2021

DELIBERAÇÃO Nº : 04A/2021

ASSUNTO: Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara

Considerando que:

A delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e eficiência da gestão pública;

Uma adequada delegação de competências permite operacionalizar a gestão municipal e alargar no órgão executivo o espaço de debate para as decisões políticas e estruturantes para o Concelho;

O n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com as exceções naquele referidas;

Propõe-se que:

1. A Câmara Municipal de Setúbal delibere delegar as seguintes competências no Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL e demais normas habilitantes previstas em legislação avulsa e regulamentos municipais, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro:

A. As previstas no n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se enunciam:

1. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h));

2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l));

O DIRECTOR DO DEPº :

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

3. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q));
4. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r));
5. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w));
6. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x));
7. Alienar bens móveis (alínea cc));
8. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg));
9. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii));
10. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj));
11. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk));
12. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll));
13. Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm));
14. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt));
15. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww));
16. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy));

O DIRECTOR DO DEPº :

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no nºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

B. As previstas no artigo 39º, conjugado com o n.º1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se enunciam:

1. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (alínea c)).

C. As competências previstas em matéria de realização de obras ou reparações por administração direta, designadamente as previstas no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de € 149.639,4.

D. As competências previstas em matéria de responsabilidade extracontratual do Estado e Entidades Públicas, designadamente ordenar o pagamento de indemnizações decorrentes de danos causados a terceiros, nos termos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

E. As competências previstas em matéria de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, designadas por postos de abastecimento de combustível, não localizados nas redes viárias regional e nacional designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

F. A competência para a emissão da licença especial de ruído, prevista no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

G. As competências em matéria de licenciamento referente ao exercício das atividades de guardas-noturnos, fogueiras, acampamentos ocasionais, exploração de máquinas de diversão, espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos, previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

H. As competências em matéria de floresta e a sua defesa contra incêndios, previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta contra Incêndios.

1. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Presidente da Câmara, o exercício de funções pelo seu substituto legal, abranja os poderes ora delegados pela presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo.

2. Sendo as referências a diplomas legais ou regulamentares contidas na presente deliberação feitas às versões atualmente em vigor, se considerem também automaticamente reportadas aos normativos

O DIRECTOR DO DEP: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR: \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

que eventualmente as venham substituir, desde que estes mantenham materialmente as competências atribuídas a este órgão autárquico.

3. Sejam ratificados todos os atos administrativos praticados entre a data da tomada de posse da Câmara Municipal e a da publicação da deliberação que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

O DIRECTOR DO DEP.:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR:        Votos Contra;   6   Abstenções;   5   Votos a Favor.

*Approvada em minuta, para efeitos do disposto no nºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA